

Projeto de Lei nº 987/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 987/2025, de autoria do vereador Pedro Henrique, que "Dispõe sobre a criação do "Programa Espaço Seguro", com objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos no âmbito escolar, e dá outras providências.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 987/2025, de autoria do vereador Pedro Henrique que "Dispõe sobre a criação do "Programa Espaço Seguro", com objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos no âmbito escolar, e dá outras providências."

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou ter identificado a existência de duas matérias similares, vejamos:

- Projeto de Lei nº 30 de 2025 de autoria do vereador Daniell Rendall, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". A referida proposição encontra-se na Secretaria das Comissões, e aguarda emissão de parecer do relator;
- Projeto de Lei nº 847 de 25, de autoria do vereador Cleiton da Policlínica, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATAL, DENOMINADO "LEI DA CONVIVÊNCIA E DA PAZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade; (grifei)


Neste íterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei tramitando nesta Casa, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 987/2025 do Vereador Pedro Henrique.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 01 de ABRIL de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT